

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

NIRE 41 4 0000257-8

CNPJ Nº 78.320.397/0001-96

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 (dez) horas, em terceira e última convocação, no Salão da Associação Recreativa dos Funcionários da Capal - ASFUCA, localizado na Rua Saladino de Castro nº 1.710, Centro, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84990-000, reuniram-se os Cooperados da CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL em Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de Edital de Convocação publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição do dia 10 (dez) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), afixado nas dependências da Cooperativa mais comumente frequentadas pelos Cooperados e divulgado no Informativo Semanal da CAPAL nos dias 16 (dezesesseis) e 23 (vinte e três) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito). O Senhor Presidente do Conselho de Administração, Erik Bosch, deu início aos trabalhos e solicitou a mim, Jan Noordegraaf Neto, Diretor Secretário, que informasse o quórum dos cooperados presentes na assembleia, o que fiz informando a presença de 03 (três) associados com direito a voto em primeira convocação, 03 (três) associados com direito a voto em segunda convocação, e 25 (vinte e cinco) associados com direito a voto em terceira convocação, declarando, portanto, haver quórum para instalação da assembleia em terceira convocação. O Senhor Presidente do Conselho de Administração proferiu uma oração de agradecimento e deu como aberta oficialmente a Assembleia, passando a compor a mesa dos trabalhos as seguintes pessoas: Erik Bosch, Diretor Presidente; Stefano Elgersma, Diretor Vice-Presidente; Jan Noordegraaf Neto, Diretor Secretário; Sr. Leonardo Boesche, Superintendente do SESCOOP PR; Dr. Roberto Antônio Busato, Consultor Jurídico da Capal; Sr. Joel Ireno Hartmann, representando a Dickel & Maffi - Auditoria e Consultoria S/S; Sr. Adriaan Frederik Kok, Coordenador do Conselho Fiscal. A seguir, o Senhor Presidente do Conselho de Administração solicitou a mim, Jan Noordegraaf Neto, Diretor Secretário, para fazer a leitura do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, o que o fiz da seguinte forma: O Presidente da CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 24 do Estatuto Social, convoca os Senhores Cooperados, cujo número nesta data é de 2.869 (dois mil oitocentos e sessenta e nove), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 24 de fevereiro de 2018, no Salão da Associação Recreativa dos Funcionários da Capal - ASFUCA, situado na Rua Saladino de Castro nº 1.710, Centro, nesta Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, em 1ª Convocação, às 08 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em 2ª Convocação às 09 horas, sendo o quórum metade mais 1 (um) dos associados, ou ainda em 3ª e última Convocação, às 10 horas, com o quórum mínimo de 10 (dez)

CONVÊNIO OURINHOS

CONVÊNIO OURINHOS

associados para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1)** Deliberação sobre a criação de Diretoria Executiva a ser composta por um Presidente Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial; **2)** Alteração do estatuto social em face do disposto no item anterior, para acréscimo das atribuições da Diretoria Executiva e dos seus respectivos diretores, redefinição das atribuições do Conselho de Administração e readequação do estatuto à nova realidade, modificando-se os seguintes dispositivos: artigo 5º, § 1º; artigo 6º, inciso III; artigo 15, § 10; com exclusão do § 11 e renumeração do § 12; artigo 18; artigo 24, parágrafo único; artigo 41, incisos I e II, com exclusão do parágrafo único; artigos 45 a 49, com renumeração dos seguintes a partir do artigo 47; demais adequações relativas a remissões constantes dos artigos seguintes; **3)** Consolidação do estatuto social; **4)** Ratificação dos nomes indicados pelo Conselho de Administração para comporem a Diretoria Executiva, com imediata tomada de posse para o exercício das funções criadas. Arapoti, 09 de fevereiro de 2018. Erik Bosch - Diretor Presidente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho de Administração declarou passar ao **item 1 da ordem do dia** – Deliberação sobre a criação de Diretoria Executiva. O Senhor Presidente do Conselho de Administração informou aos associados presentes à Assembleia que em virtude do crescimento da Cooperativa e das recomendações do Sistema em relação à boa governança, se faz necessária a criação de uma Diretoria Executiva com o objetivo de implementar, no plano operacional, as deliberações do Conselho de Administração, com Diretores específicos para cada área de atuação da Cooperativa, com a sugestão de que a referida Diretoria Executiva seja composta por um Presidente Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial, selecionados e contratados em regime CLT e com atribuições e responsabilidades definidas no próprio Estatuto Social. Na sequência, estando a Assembleia devidamente esclarecida sobre o funcionamento da Diretoria Executiva, colocou o assunto em deliberação tendo havido intenso debate sobre a necessidade e conveniência quanto a criação da Diretoria Executiva, que contou inclusive com a manifestação e esclarecimentos da Assessora Jurídica da Ocepar, Dra. Micheli Mayumi Iwasaki, do Assessor Jurídico da Capal Dr. Roberto Antônio Busato e do Superintendente do SESCOOP PR, Sr. Leonardo Boesche. Após os debates e esclarecimentos o item foi submetido a votação, tendo sido aprovada a criação da Diretoria Executiva por maioria de votos, contando com 04 votos contrários dos 42 associados presentes no momento da deliberação, sem abstenções, portanto com a maioria exigida pela lei, composta por um Presidente Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial, selecionados e contratados pelo Conselho de Administração, em regime CLT, dentre profissionais de comprovada capacidade técnica e experiência profissional compatíveis com os cargos a serem exercidos por cada um deles. O **item 2 da ordem do dia** – alteração do estatuto social face à criação da Diretoria Executiva, foi deliberado e discutido de forma conjunta com o assunto do item 1 onde o Senhor Adilson

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Erik Bosch, Adilson, and others.]

CONVÊNIO OURINHOS

Roberto Fuga apresentou as alterações propostas, e com os debates havidos na forma acima, as alterações estatutárias foram submetidas a votação na qual se destacou a votação relativa ao aumento de capital que foi aprovada por unanimidade; do período de mandato dos integrantes do Conselho de Administração, que passou a ser de 04 anos, contando com a aprovação da maioria dos associados presentes, uma vez que 05 votos foram contrários, enquanto que as demais alterações estatutárias necessárias para adequá-lo à nova realidade da Capal face à criação de Diretoria Executiva e da redefinição das atribuições do Conselho de Administração decorrente daquela criação, foram aprovadas por unanimidade dos associados presentes. A Assembleia deliberou e aprovou a dispensa da transcrição na presente ata de cada uma das alterações promovidas nos artigos do Estatuto Social, em razão de que, concluídas as deliberações, o Estatuto Social reformado será objeto de consolidação, onde todas as alterações estarão ali especificadas. Diante disto, o Sr. Adilson Roberto Fuga fez a apresentação individualizada da nova redação de cada artigo a ser modificado, comparando-a com a redação vigente e dando as justificativas de cada alteração. A Assembleia acompanhou esta exposição, onde os associados tiveram oportunidade de levantar suas dúvidas e solicitar esclarecimentos, os quais foram todos prontamente prestados. Debatidas todas as modificações propostas, e especialmente quanto à criação da Diretoria Executiva, a Assembleia, deu-as por aprovadas na forma das votações acima indicadas. Na sequência, o Senhor Presidente do Conselho de Administração declarou passar ao **item 3 da ordem do dia**, consistente na consolidação do Estatuto Social, contendo todas as alterações aprovadas pela Assembleia quando da deliberação dos itens anteriores, inclusive com a renumeração de seus dispositivos em virtude das alterações nele promovidas. Debatido o assunto, a Assembleia, por unanimidade, decidiu aprovar a consolidação do Estatuto Social, que para todos os fins e efeitos passa a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL** - CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 1º. A CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, fundada em 19 de setembro de 1960, rege-se pelas disposições legais, pelas normas adotadas pelo Sistema Cooperativista e por esse Estatuto, tendo: I - Sede administrativa na Rua Saladino de Castro nº 1.375, foro na Comarca de Arapoti, Estado do Paraná; II - Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional; III - Prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidindo com o ano civil. § 1º. O associado responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. § 2º. O nome CAPAL é originário da sigla da razão social da cooperativa, instituída por ocasião da sua fundação, que teve como denominação social "Cooperativa Agropecuária Arapoti Ltda.", com a Sigla "CAPAL". CAPÍTULO II - OBJETOS SOCIAIS. Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus

CONVÊNIO OURINHOS

associados, objetiva promover: I - A união de pessoas que se dediquem à atividade agrícola, pecuária, avícola, hortigranjeira, silvícola; II - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de interesse econômico de caráter comum; III - A venda em comum da produção de seus associados nos mercados locais, nacionais e internacionais e a compra em comum, ou produção de bens de consumo para distribuição aos seus associados; IV - Outras atividades de interesse comum que a Assembleia vier a definir. § 1º. Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá: I - Transportar, do local de produção para suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados, bem como transportar bens ou produtos adquiridos ou comercializados; II - Padronizar, classificar, depositar, industrializar, comercializar, fazer expurgo de produção de seus associados, entregue na Cooperativa, inclusive dar tratamento fitossanitário e realizar pulverização aérea nas mais diversas culturas; III - Adquirir no mercado nacional ou mediante importação, para fornecimento a seus associados, bens de produção agropecuária, tais como: sementes, mudas, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas, corretivos de solo, aditivos, desinfetantes, espalhantes, dessecantes e desfolhantes, rações, máquinas, equipamentos, implementos, lubrificantes, combustíveis, peças, acessórios, veículos e utilitários, e demais bens e produtos de utilização na atividade do produtor rural. IV - Adquirir no mercado nacional ou mediante importação, para fornecimento a seus associados, produto farmacêutico de uso veterinário, ou medicamento de uso veterinário, ou fármaco de uso veterinário; V - Adquirir no mercado nacional ou mediante importação, para fornecimento a seus associados, produto biológico de uso veterinário, ou vacinas de uso veterinário; VI - Produzir, comercializar e fomentar a produção de sementes fiscalizadas e certificadas e mudas selecionadas; VII - Produzir artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processo de transformação, industrialização e/ou embalagem; VIII - Adquirir e fornecer, segundo conveniência e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades; IX - Apoiar e encaminhar os associados para obter condições de financiamento junto às instituições de crédito; X - Fazer adiantamento em dinheiro sobre valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção, desde que as condições financeiras da Cooperativa permitam e haja aprovação do cadastro financeiro do associado; XI - Obter recursos de repasse e crédito bancário para financiar custeio e investimentos dos associados quando o interesse social o aconselhar; XII - Prestar assistência técnica aos produtores associados, com vista à aplicação de novas tecnologias, novos processos de produção, em busca de maior produtividade e rentabilidade; XIII - Manter Departamento de Assistência Técnica, visando prestar aos associados assistência nas áreas de engenharia agrônoma, engenharia civil, medicina veterinária, experimentação agropecuária, orientação, conservação de solos e outros setores necessários ao desempenho dos objetos sociais; XIV - Implantar granjas e campos experimentais e/ou demonstrativos, com vista à produção e transferência de tecnologia aos

CONVÊNIO OURINHOS

associados; XV - Promover a compra, venda e arrendamento de terra aos associados; XVI - Participar ou implementar o Cooperativismo de Crédito Rural em sua área de ação; XVII - Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis; XVIII - Prestar serviços de assessoramento em geral; XIX - Promover reflorestamento para fins energéticos; XX - Manter centro recreativo para atender às necessidades educacionais, sociais, técnicas e esportivas; XXI - Prestar serviços de inseminação artificial e incentivar a produção e transplante de embriões, bem como a aquisição e venda de matrizes e reprodutores, promovendo a qualidade genética dos plantéis dos associados. § 2º. A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico, técnico-educacional e social dos seus dirigentes, associados e empregados e participará da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção. § 3º. A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social. § 4º. A Cooperativa poderá operar com terceiros nos limites estabelecidos em Lei. § 5º. Visando o melhoramento de seus objetos sociais, poderá a Cooperativa associar-se a outras cooperativas singulares ou centrais. § 6º. A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas, para atendimento de objetos acessórios ou complementares, mediante aprovação da Assembleia. § 7º. A Cooperativa poderá promover, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social, aos associados e dependentes, seus funcionários e dependentes e aos funcionários da Cooperativa e dependentes. CAPÍTULO III – ASSOCIADOS. SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade objeto da Sociedade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Cooperativa, tendo livre disposição de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetos sociais da Cooperativa. Art. 4º. Para associar-se, o interessado deverá preencher a proposta de admissão, anexando certidões atualizadas dos Cartórios de Distribuição da Justiça Comum, Federal e do Trabalho, das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos, bem como do Registro de Imóveis onde possua propriedades. § 1º. O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá ou indeferirá conforme o caso, devendo o novo sócio subscrever as quotas-parte de capital, nos termos deste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula. § 2º. A subscrição das quotas-parte do capital social e assinatura do livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa. Art. 5º. A Cooperativa poderá recusar a admissão do candidato por impossibilidade técnica da prestação de serviços, quando os seus antecedentes civis e criminais não o recomendarem ou

CONVÊNIO OURINHOS

quando a produção agropecuária não atender aos padrões de qualidade e as condições técnicas exigidas pela Cooperativa. § 1º. No caso de pessoa jurídica, esta deverá nomear, por escrito, o seu representante junto à Cooperativa. § 2º. A pessoa jurídica terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado. Art. 6º. São direitos dos associados: I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas forem tratados; II - Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa; III - Votar e ser votado, observando o disposto nos artigos 42, 50 e 55, para membro de Comitês e Delegados nas Cooperativas Centrais; IV - Demitir-se da Cooperativa; V - Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto, dentro das normas operacionais estabelecidas pelo Conselho de Administração; VI - Consultar, na sede da Cooperativa, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, então, à disposição do associado; Art. 7º. São deveres e obrigações dos associados: I - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto, entregar a totalidade de sua produção e adquirir os insumos e serviços, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de receber e/ou não atuar neste setor de produção; II - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, das resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; III - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem se associar; IV - Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas se o fundo de reserva do setor de atividade não for suficiente para cobri-las; V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa; VI - Subscrever e integralizar as quotas-parte do Capital Social, conforme estabelecido neste Estatuto e determinações da Assembleia Geral; VII - Contribuir no rateio dos custos, taxas de serviços e encargos operacionais; VIII - Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem deferidas. Parágrafo único. A entrega da produção do associado à sua Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade. Art. 8º. O associado é obrigado a satisfazer, prontamente, seus compromissos para com a sociedade, conforme deliberações do Conselho de Administração, inclusive reembolsando as despesas, encargos financeiros e outras a que der causa. Art. 9º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber. § 1º. A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigido da Cooperativa. § 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa oriundas da sua responsabilidade como associado em

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'J. L.', 'H.', 'C.', 'P.', 'S.', and 'J. L.']

CONVÊNIO OURINHOS

face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores. Art. 10. Os herdeiros do associado falecido, desde que consubstanciado em Formal de Partilha ou Alvará Judicial, têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Art. 11. A demissão do associado será unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração e não poderá ser negado; Art. 12. Será eliminado o associado que: I - Mantiver qualquer atividade colidente com os objetos sociais da Cooperativa; II - Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; III - Deixar de cumprir as obrigações contratadas junto à Cooperativa; IV - Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social; V - Infringir disposições de Lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações tomadas pela Cooperativa; § 1º. A eliminação do associado será obrigatoriamente precedida de notificação, dando-lhe prazo de 20 dias para apresentação de defesa e respectivas provas. § 2º. Da eliminação cabe recurso, no prazo de 30 dias contados de sua notificação, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral. Art. 13. A exclusão do associado será feita: I - Por dissolução ou falência da pessoa jurídica; II - Por morte da pessoa física; III - Por incapacidade civil não suprida; IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Art. 14. O ato de eliminação de associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso IV do artigo anterior, serão efetivados por decisão do Conselho de Administração mediante termo firmado por seu Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram. § 1º. O associado será comunicado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento. § 2º. Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação. § 3º. O associado eliminado ou excluído nos termos do artigo 13, inciso IV poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral. Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, tem o associado o direito à restituição do Capital Social que integralizou, acrescido de sobras que tiverem sido creditadas ou a creditar, além de outros créditos em conta corrente, deduzidos os débitos porventura existentes, bem como os prejuízos apurados em Balanço Anual, para os quais haja decisão em Assembleia de serem cobertos pelos Associados. § 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do Balanço Geral do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa. § 2º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do Capital Social de que trata este artigo, seja feita à vista ou em parcelas iguais, mensais, semestrais ou anuais, em até 5 (cinco) anos, a partir do exercício financeiro

CONVÊNIO OURINHOS

seguinte ao do desligamento do Associado. § 3º. Poderá ainda o Conselho de Administração limitar a restituição do Capital Social em até 20% (vinte por cento) do montante do capital integralizado, das respectivas áreas de atividade, no exercício em que se deu o desligamento, iniciando a restituição a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do Associado. § 4º. No caso de morte do associado, a restituição de que trata este artigo, será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, aplicando-se, porém, o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º deste artigo. § 5º. No caso de desligamento por doença grave ou invalidez permanente do associado, a restituição de que trata o § 2º deste artigo, será efetuada em uma só parcela, através de verificação da sua saúde ou condição de incapacidade, mediante apresentação de dois laudos médicos ou comprovante de aposentadoria por invalidez, emitido pelo instituto oficial de previdência. § 6º. Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da Cooperativa, esta pode restitui-las em prazo maior, mediante critérios que resguardecem a sua continuidade. § 7º. Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, as parcelas serão atualizadas por índice oficial indicado pelo Conselho de Administração. § 8º. Os deveres e obrigações dos associados perduram também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento. § 9. No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o associado integralizará em até doze parcelas mensais, o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento, atualizado por índice oficial indicado pelo Conselho de Administração. § 10. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no caso de admissão de cônjuge de ex-associado, salvo se o desligamento do ex-associado tenha sido motivado pelo seu falecimento, por invalidez permanente ou, ainda, quando for casado pelo regime de separação total de bens. § 11. Em situação de dificuldade financeira, poderá ser suspensa, por decisão da Assembleia Geral a devolução do capital até que se restabeleçam as condições normais da Cooperativa. Art. 16. As demissões, eliminações e exclusões, após serem tratadas e transcritas nas atas de reunião do Conselho de Administração, serão averbadas no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado por seu Diretor Presidente e comunicado por escrito ao demitido, eliminado, excluído ou ao(s) herdeiro(s).

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL. Art. 17. O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-parte, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). § 1º. O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real). § 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia para terceiros. § 3º. A subscrição, realização, transferência ou restituição da quota-parte será escriturada contabilmente na

CONVÊNIO OURINHOS

sua Conta Capital Social. § 4º. A transferência de quotas-parte, total ou parcialmente, para outro associado, será feita por aprovação do Conselho de Administração e escriturada contabilmente na sua Conta Capital Social. § 5º. O associado deve integralizar as quotas-parte à vista, em dinheiro ou ainda em parcelas mensais de igual valor, no prazo máximo de 12 (doze) meses mediante a emissão de notas promissórias a favor da Cooperativa. § 6º. Nos ajustes periódicos de contas com associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes de capital. § 7º. - A Cooperativa não distribui juros ao capital. Art. 18. Ao ser admitido, o associado inscrito de conformidade com o art. 3º deverá subscrever capital social mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). § 1º. O capital mínimo previsto neste artigo, é integralizado em moeda corrente do país, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. § 2º. Havendo alteração do valor do capital mínimo de ingresso na cooperativa, o associado que não detiver o capital mínimo exigido deverá integralizar a diferença com as sobras que forem distribuídas a partir de então, até o limite necessário a que o seu capital social atinja o novo valor mínimo de ingresso. Art. 19. Para efeito do aumento permanente de capital social será retido até 5% (cinco por cento) do valor bruto da produção dos associados e do fornecimento de mercadorias e insumos. § 1º. A retenção de que trata este artigo também poderá ser fixada com base na área agrícola cultivada. § 2º. O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o percentual a que se refere este artigo, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral. Art. 20. Para implementar novas atividades, serviços ou investimentos, os associados interessados deverão subscrever quotas-parte de capital, num montante necessário para satisfazer os custos dos investimentos, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração. Art. 21. O capital integralizado pelo associado na forma dos artigos 18, 19 e 20, será registrado e controlado administrativamente, por processamento eletrônico de dados, por setor de atividades que lhe deu origem. § 1º. Anualmente, no encerramento do exercício social, com base no movimento quantitativo médio nos últimos 3 (três) exercícios dos produtos entregues e das mercadorias e insumos fornecidos, poderá ser estabelecido teto de capital por associado, por setor de atividade de que participe. § 2º. O associado, cujo capital no setor, atingir o teto estabelecido, conforme o parágrafo anterior, terá a integralização de capital social no setor suspensa, a partir do exercício seguinte, voltando a integralizar assim que o valor do seu capital no setor posicionar-se abaixo do teto estabelecido. § 3º. O associado poderá solicitar por escrito a transferência do capital integralizado de um setor, que esteja com atividade paralisada, para outro setor em atividade, sendo que a transferência dar-se-á mediante autorização expressa do Conselho de Administração e de cooperativa central nos casos que envolvam setores cujo capital é repassado para aquela. § 4º. O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o valor do teto a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral. Art. 22. O associado que

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and several smaller initials.]

CONVÊNIO OURINHOS

possuir no mínimo 64 anos, poderá solicitar a restituição do seu capital, na forma do artigo 15 e seus parágrafos, exceto do valor estabelecido no artigo 18. Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido a cada 5 (cinco) anos. CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS. SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 23. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes da maioria. Art. 24. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, após deliberação deste. Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, neste caso após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração. Art. 25. Não poderá votar ou ser votado na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação. Art. 26. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 24, as Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando intervalo de 1 (uma) hora entre as três convocações. § 1º. Todas as convocações podem ser feitas em um único edital, desde que constem expressamente os horários de cada uma delas. § 2º. O edital de convocação será publicado em jornal, bem como comunicado por circulares aos associados e afixados em locais comumente frequentado por eles. Art. 27. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar: I - A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso; II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização; III - A sequência ordinária numérica das convocações; IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; V - O número de associados existentes na data da expedição do mesmo, para efeito de cálculo do número legal do "quórum" de instalação; VI - Nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação. Parágrafo único. No caso da convocação ser feita pelos associados, o Edital será assinado no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento. Art. 28. O "quórum" para instalação da Assembleia Geral será o seguinte: 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação; mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação. Art. 29. Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia Geral, é feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor Secretário, podendo ser convidados para participar da mesa os ocupantes de cargos e autoridades presentes. § 1º. Na ausência ou eventuais impedimentos do Diretor Secretário, o Diretor Presidente convidará outro associado, ou terceiro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.



§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, serão os trabalhos dirigidos e secretariados por associado designado pela Assembleia Geral, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente do Conselho de Administração solicitará ao plenário a indicação de um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. Art. 32. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assunto que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não serão privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 33. As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que tiverem direta e imediata relação com os mesmos. § 1º. Habitualmente a votação é aberta, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. § 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de ata, de forma circunstanciada, lavrada no livro próprio, sendo aceita a elaboração em folhas soltas, por sistema eletrônico de processamento de dados, lida, assinada e aprovada sempre que possível, no final dos trabalhos, pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Secretário e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e ainda por quantos queiram fazê-lo. § 3º. As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte. § 4º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada. § 5º. Não será permitida a representação por meio de mandatário. Art. 34. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês e dos Delegados nas Centrais. Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição ocorrerá no prazo máximo de trinta dias. SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, entre outros, que devem constar da ordem do dia: I - Prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhada de

CONVÊNIO OURINHOS

parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstração das Sobras Apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas. III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e dos delegados para representação nas Cooperativas Centrais, quando for o caso. IV - Fixação do "pro-labore" para os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como do valor das cédulas de presença para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês, pelo comparecimento às respectivas reuniões, sempre que necessária a revisão ou quando não estabelecido em critérios de correção automático. V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos ou enumerados no artigo 37 deste Estatuto. Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal votar as matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo. SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação. Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do Estatuto Social; II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento; III - Mudança do objeto da sociedade; IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; V - Prestação de contas do liquidante. Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo. SEÇÃO IV - REUNIÕES PREPARATÓRIAS ÀS ASSEMBLEIAS (PRÉ-ASSEMBLEIAS). Art. 38. Antecedendo a realização da Assembleia Geral Ordinária, a Cooperativa poderá realizar reuniões preparatórias de esclarecimento, nas quais serão apresentadas as demonstrações contábeis, o plano de atividades por setor e outros assuntos de interesse. Parágrafo único. Não será conferido poder decisório às reuniões preparatórias. Art. 39. As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização. Art. 40. Serão apresentados nas reuniões preparatórias o Balanço Geral da Cooperativa, Demonstrativo das Sobras ou Perdas, proposta de destinação dos resultados e outros itens de interesse da Unidade. CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL. SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA. Art. 41. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, composto de uma Diretoria com 3 (três) membros, mais 4 (quatro) Conselheiros Vogais Efetivos e 4 (quatro) Suplentes. I - A Diretoria do Conselho de Administração é formada por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário, eleitos, cujas atribuições são definidas neste Estatuto. II - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º (segundo) grau, por consanguinidade

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]

CONVÊNIO OURINHOS

ou afinidade, em linha reta ou colateral. Art. 12. Para integrar a chapa à administração da Cooperativa, o associado, além dos requisitos legais, deverá: I - Ser associado há mais de 4 anos; II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 12 deste Estatuto; III - Apresentar certidão negativa em matéria cível, criminal, de tributos, estadual e federal, e de protestos dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos, bem como dos registros de imóveis onde possua propriedades; IV - Não estar com débitos vencidos na Cooperativa. Art. 43. É obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração. Art. 44. O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal; II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes; III - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sendo permitida a elaboração em folhas soltas através do sistema eletrônico de processamento de dados, lidas, aprovadas e assinadas, sempre que possível, no final dos trabalhos, pelos membros presentes. § 1º. Nos impedimentos de até 60 (sessenta) dias e no caso de vacância, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Secretário e o Diretor Secretário por um Conselheiro Vogal, indicado pelo Conselho de Administração, sendo que em casos especiais em que o prazo supere 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa do Conselho de Administração. § 2º. Se ficarem vagas, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar no prazo de 30 dias a Assembleia Geral para o devido preenchimento. § 3º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do membro substituído. § 4º. Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano. Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para a realização das operações e serviços da Cooperativa, controlar os resultados, e ainda: I - Definir e aprovar, em seu aspecto macroeconômico, as políticas e diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico da cooperativa; II - Aprovar o planejamento estratégico e o orçamento anual; III - Acompanhar e supervisionar a execução, pela Diretoria Executiva, do planejamento estratégico e do orçamento anual da cooperativa; IV - Analisar e deliberar sobre os relatórios da Diretoria Executiva, relativos às verificações e apreciações sobre o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; V - Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos

casos de violação ou abuso cometidos contra disposição da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade; VI – Contratar os membros da Diretoria Executiva para a gestão da Cooperativa, cujos poderes, competências e atribuições são os previstos no art. 48 deste Estatuto, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações; VII – Demitir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva; VIII – Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados à aprovação da Assembleia Geral Ordinária; IX – Analisar e deliberar sobre propostas de reformas estatutárias para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; X – Indicar os representantes da Cooperativa para o exercício de cargos de Diretor, Conselheiro, Delegado ou quaisquer representantes em empresas coligadas ou controladas, com a ratificação pela Assembleia Geral quando for o caso; XI – Deliberar sobre o pagamento de antecipações de sobras do exercício, conforme sejam os resultados já apurados; XII – Deliberar e decidir sobre qualquer negócio que exceda a rotina de operações da Cooperativa e sobre os casos omissos no presente Estatuto, de acordo com a lei e os princípios doutrinários aplicáveis ao sistema cooperativo; XIII – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, sobre a integralização da conta capital, bem como sobre a restituição do capital social aos que se desligam da Cooperativa; XIV – Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a cooperativa; XV – Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais; XVI – Zelar pelo fiel cumprimento da lei cooperativista e outras aplicáveis à sociedade, bem como pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, de forma a prevenir a constituição de passivos pela Cooperativa; XVII – Autorizar a contratação de serviços independentes de auditoria, deliberando sobre as recomendações que, sobre o ponto, forem realizadas pela Diretoria Executiva; XVIII – Fixar critérios a serem observados pela Diretoria Executiva para a liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção rural entregue ou a entregar; XIX – Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como os encargos financeiros incidentes nas operações de crédito com os associados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela Cooperativa, além de outros que se fizerem necessários; XX – Estabelecer normas gerais para o funcionamento da Cooperativa. § 1º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário, a presença do Presidente Executivo ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, para a prestação de esclarecimentos ou aconselhamentos sobre os assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas. § 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão consubstanciadas nas atas de reunião do órgão, podendo ser baixadas em forma de resoluções internas. Art. 46. Compete à Diretoria do Conselho de Administração realizar e fazer cumprir as deliberações da

Assembleia Geral e as do próprio Conselho, observando-se o seguinte: I – Ao Diretor Presidente do Conselho de Administração cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe ~~privativamente~~ outorgar mandatos com a cláusula ad judícia. b) presidir o Conselho de Administração, supervisionando seus atos e atividades; c) acompanhar e supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Presidente Executivo ou com qualquer outro membro da Diretoria Executiva; d) convocar e presidir as reuniões do próprio Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Cooperativa; e) participar, facultativamente, das reuniões dos comitês e comissões; f) assinar fichas de matrícula dos associados. II – Ao Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e na vacância do cargo, na forma estabelecida no art. 44, § 1º. III – Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) secretariar e subscrever as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes aos atos do próprio Conselho, de acordo com as orientações do Diretor Presidente; b) assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, substituindo-os quando for o caso, na forma estabelecida pelo art. 44, § 1º deste Estatuto. SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 47. As deliberações do Conselho de Administração serão implementadas, no plano operacional, por uma Diretoria Executiva constituída por 4 (quatro) membros, denominados respectivamente de Presidente Executivo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Industrial, todos selecionados e contratados em regime CLT, cujas atribuições são aquelas previstas no presente Estatuto. § 1º. O Conselho de Administração selecionará e contratará os membros da Diretoria Executiva dentre profissionais de comprovada capacitação técnica e experiência profissional, compatíveis com as atribuições do cargo a ser exercido. § 2º. A contratação dos Diretores Financeiro, Comercial e Industrial poderá ocorrer mediante prévia indicação do Presidente Executivo ao Conselho de Administração, não implicando tal fato em qualquer alteração na subordinação destes diretores diretamente ao Conselho; § 3º. O exercício de qualquer dos cargos executivos fica vedado a quem seja parente até 2º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro integrante da Diretoria Executiva ou de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa. Art. 48. Compete à Diretoria Executiva realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regendo-se pelas seguintes normas: I - Reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação dos demais Diretores Executivos; II – Delibera validamente de acordo com os poderes e funções de sua competência estabelecidos neste Estatuto, decisões das

Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros, estando proibida a representação, cujas votações são por maioria simples e reservado ao Presidente Executivo o exercício do voto de desempate. III - As deliberações dispensam a lavratura de atas, salvo quando houver discordância de qualquer de seus membros sobre assunto deliberado, caso em que será lavrada ata da reunião respectiva e nela consignada a existência do voto discordante. IV - As deliberações da Diretoria Executiva, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes. § 1º. Constituem atribuições e poderes do Presidente Executivo: I - Presidir a Diretoria Executiva, dar seguimento e supervisionar os atos administrativos. II - Convocar reuniões da Diretoria Executiva sempre que necessário. III - Proferir voto de desempate. IV - Promover e executar políticas de interação e relacionamento com os Associados. V - Outorgar, em conjunto com outro Diretor Executivo, procurações a colaboradores da Cooperativa e terceiros com plenos poderes para representa-la em todos os atos e operações necessárias ao regular funcionamento da Cooperativa. VI - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com procurador nomeado, firmar compromissos, contratos e outros e assumir obrigações relativas às negociações em geral inerentes às atividades da Cooperativa, inclusive junto às instituições financeiras, estabelecendo as condições para as operações bancárias e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação, e submeter referidas operações às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar. VII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou procurador nomeado, a contratação e assinatura de toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, propostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outros títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração. VIII - Executar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, as políticas e as diretrizes da Cooperativa, conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. IX -

CONVÊNIO OURINHOS

Comunicar ao Conselho de Administração casos de violação ou abuso cometidos por associados contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, para que sejam deliberadas sanções ou penalidades. X - Levar à apreciação e deliberação do Conselho de Administração assuntos relativos ao quadro social, tais como admissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição de conta capital de associados. XI - Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, em especial ao relacionamento com os Associados, sempre visando assegurar sua continuidade e seu crescimento. XII - Apresentar à Assembleia Geral prestações de contas da Cooperativa, após a aprovação do Conselho Fiscal. XIII - Assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com procurador constituído, eventuais conhecimentos de depósito e warrants emitidos pela Cooperativa, como mandatária dos produtores que depositarem produtos em seus armazéns. XIV - Participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que convocado, sem direito a voto. § 2º. Constituem atribuições e poderes dos demais Diretores Executivos, além de coordenar e supervisionar as respectivas áreas de atuação: I - Executar, em conjunto com o Presidente Executivo, as políticas e as diretrizes da Cooperativa, conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. II - Proceder às verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e sobre o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos. III - Deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional. IV - Elaborar e executar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o Orçamento Anual da Cooperativa. V - Elaborar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o relatório da gestão, as demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados ao Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos dados apresentados, que, após aprovação do Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. VI - Analisar e sugerir propostas de reformas estatutárias, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária. VII - Deliberar sobre a realização de contratos e convênios com órgãos oficiais ou particulares, para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou de outros interesses da Cooperativa. VIII - Determinar que seja providenciado o montante de recursos financeiros para o atendimento das operações e dos serviços, dentro dos limites e condições autorizados pelo Conselho de Administração. IX - Determinar que sejam fixadas normas para política salarial, de disciplina funcional e para a admissão e demissão de funcionários. X - Elaborar e acompanhar a implementação do plano estratégico e de rotinas de funcionamento interno da Cooperativa. XI - Deliberar, com o devido assessoramento, sobre o orçamento anual de receitas e despesas da Cooperativa, determinando o percentual e os valores para o rateio dos custos operacionais. XII - Zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e de outras aplicáveis, bem como

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]

CONVENIO OURINHOS

pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal. XII - Aprovar normas de funcionamento interno da Cooperativa. XIV - Outorgar, com outro membro da Diretoria Executiva, procurações e colaboradores da Cooperativa e terceiros com plenos poderes para representá-la nos seus atos e operações necessárias ao regular funcionamento da Cooperativa. XV - Praticar todas as operações e exercer todas as atribuições relacionadas nos incisos VI e VII do § 1º deste artigo, sempre em conjunto de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de um Diretor Executivo e um procurador regularmente constituído. XVI - Assinar, em conjunto com outro membro executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. XVII - Representar os associados, quando necessário, na defesa dos seus interesses, quando do depósito da sua produção na cooperativa. XVIII - Responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa. XIX - Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos de novos investimentos ou novos negócios, apresentando-os ao Conselho de Administração. XX - Manter contato com a direção de clientes para identificar oportunidades ou melhoria nos produtos/serviços prestados pela Cooperativa ou para solucionar problemas contratuais ou operacionais, visando à satisfação desses clientes, com o objetivo de projetar uma imagem positiva da Cooperativa no mercado. XXI - Coordenar as negociações para vendas e aquisições com outras empresas, visando ao crescimento e à consolidação dos negócios. XXII - Acompanhar o mercado nacional e internacional, objetivando a melhoria e o desenvolvimento de novos serviços e/ou de produtos voltados ao agronegócio. XXIII - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, na ausência do Presidente Executivo ou por delegação deste, ou ainda quando convocado diretamente pelo Conselho de Administração. § 3º. Nos impedimentos por prazos superiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Presidente Executivo poderá ser substituído por um dos Diretores Executivos, mediante deliberação do Conselho de Administração. § 4º. À Diretoria Executiva será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores em questão, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder violação da Lei ou deste Estatuto, com culpa ou dolo. § 5º. A Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, tem o dever de agir com a máxima responsabilidade, observando os seguintes princípios: I - Da diligência - Exercer suas funções com o mesmo cuidado e diligência que empregaria, enquanto homem ativo e probo, na administração dos próprios negócios. II - Da finalidade das atribuições e não desvio de poder - Exercer as atribuições que o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, de acordo com os fins e interesses da Cooperativa, bem como sua função social. III - Do dever de lealdade - Servir com lealdade à Cooperativa e manter reserva sobre os seus negócios. IV - Do conflito de interesses - É vedado à Diretoria Executiva intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Cooperativa. SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À

CONVÊNIO OURINHOS

DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 49. É vedado aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva: I - Praticar atos de liberalidade às custas da Cooperativa. II - Tornar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa. III - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em decorrência do exercício de seu cargo. IV - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento. V - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada. VI - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva não podem possuir vinculação político partidária. SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 50. A Administração da sociedade é, nos termos da lei, fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes; § 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 2º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, e/ou na Diretoria Executiva. Art. 51. Para integrar a chapa ao Conselho Fiscal, o associado deverá: I - Ser associado há mais de 3 (três) anos; II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 12 deste Estatuto; III - Apresentar certidão negativa em matéria cível, criminal e protestos dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos, bem como dos registros de imóveis onde possua propriedades; IV - Não estar com débitos vencidos na Cooperativa. Art. 52. O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em Regimento Interno: I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) membros efetivos; II - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para a lavratura da ata; III - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; IV - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, poderão ser convidados os Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando para suprir a falta do titular; V - Na ausência do Coordenador ou Secretário, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião; VI - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos 3 (três) Conselheiros presentes; Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 6 (seis) alternadas. Art. 53.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and several cursive signatures.]

CONVÊNIO OURINHOS

Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal o restante dos seus membros ou o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento, no prazo de 30 dias. Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições: I - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa; II - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; III - Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários, e ainda se estão proporcionais à produção entregue na Cooperativa e/ou capacidade produtiva do associado; IV - Verificar se os associados estão cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos; V - Verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos; VI - Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade; VII - Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa; VIII - Certificar-se de que o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; IX - Certificar-se da exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas; X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias; XI - Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração e emitir parecer para a Assembleia Geral; XII - Convocar a Assembleia Geral, ocorrendo motivos graves e urgentes; XIII - Dar conhecimento ao Conselho de Administração e, quando necessário, à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas. Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria independente e da auditoria interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa. SEÇÃO V - DOS DELEGADOS. Art. 55. Delegados eleitos em Assembleia Geral, em número e para período disciplinado por esta, representarão a Cooperativa nas Cooperativas Centrais ou em outras entidades em que tiver representação. Art. 56. O Delegado eleito nos termos do artigo anterior deverá: I - Ser associado há mais de 5 (cinco) anos; II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 12 deste Estatuto; III - Não estar com débitos vencidos na Cooperativa. Art. 57. Os delegados serão escolhidos preferencialmente entre os participantes e, dentro do possível, na proporcionalidade dos segmentos de atividade que a Cooperativa mantiver nas Centrais. Parágrafo único. Nas Cooperativas

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'F' and several cursive signatures.]

Centrais o Diretor Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa é indicado como delegado nato, podendo delegar a função de representação ao Presidente Executivo. Art. 58. Compete aos delegados representar a Cooperativa nas Cooperativas Centrais para as quais foram eleitos, e no desempenho de suas atividades deverão: I - Realizar, no mínimo, uma reunião trimestral na Cooperativa para análise e acompanhamento da situação econômico-financeira da Cooperativa Central; II - Realizar reunião na Cooperativa, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, da Assembleia Geral das Cooperativas Centrais, para uma análise dos assuntos em pauta no Edital de Convocação; III - Apoiar as decisões tomadas por maioria nas reuniões que antecedem as Assembleias Gerais das Cooperativas Centrais, a serem apresentadas como posição única da Cooperativa; IV - Participar de todas as Assembleias Gerais na Cooperativa Central para as quais foram eleitos e, na impossibilidade, comunicar por escrito à secretaria da Cooperativa, com antecedência de 3 (três) dias, no mínimo, para a devida convocação do respectivo suplente; V - Realizar o intercâmbio formal e frequente de informações entre as Cooperativas Centrais das quais ocupem cargo nas Diretorias e/ou Conselho de Administração com os órgãos de administração da Cooperativa. Parágrafo único. As reuniões previstas nos incisos I e II deste artigo serão convocadas pelo Diretor Presidente da Cooperativa. SEÇÃO VI - DOS COMITÊS. Art. 59. Com o objetivo de promover a difusão do cooperativismo, a capacitação do associado e servir de órgãos de representação de classe dos associados e consultivo da administração, a Cooperativa poderá manter o seu quadro social organizado em comitês, sendo: I - Comitê de Agricultores; II - Comitê de Bovinocultores; III - Comitê de Avicultores; IV - Comitê de Suinocultores; V - Outros Comitês estabelecidos pelo Conselho de Administração. § 1º. Os comitês, mediante aprovação do Conselho de Administração, podem formar sub-comitês, para tratar de atividades e assuntos específicos. § 2º. Os comitês de associados são órgãos de apoio consultivo e de proposição dos setores que representam junto ao Conselho de Administração, desprovidos de poder decisório. Art. 60. Cada comitê de produtores terá até 10 (dez) representantes eleitos nas pré-assembleias, por atividade dos produtores. § 1º. A duração do mandato dos membros do comitê é de 4 (quatro) anos, sendo livre a reeleição. § 2º. Na hipótese de vacância no comitê, será eleito substituto na primeira reunião ou pré-assembleia de produtores a ser realizada após vagar o cargo, para completar o mandato do substituído. Art. 61. Nas pré-assembleias que antecederem as eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, os associados poderão indicar através de voto direto e secreto, nomes para composição das chapas. Art. 62. Os comitês reger-se-ão pelas seguintes disposições, que poderão ser completadas em Regimento Interno: I - Em sua primeira reunião após a indicação de novos membros, escolherão entre si, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário para a lavratura de relatórios; II - Na ausência do Coordenador ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião; III - Reunir-se-ão em dia e hora

CONVÊNIO OURINHOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]

CONVÊNIO OURINHOS

previamente marcadas, para trairein do andamento das atividades, bem como de avaliação das proposições a serem apresentadas ao Conselho de Administração; IV - Os relatórios das reuniões serão encaminhados ao Conselho de Administração na semana subsequente à realização da reunião. Art. 63. Na qualidade de órgãos de apoio e de proposições, compete aos comitês as seguintes atribuições: I - Promover sempre maior integração entre o quadro associativo e a administração da Cooperativa; II - Difundir entre os associados os princípios do Cooperativismo, sua história e filosofia; III - Identificar problemas e oportunidades dentro dos setores que representam, indicando ao Conselho de Administração as soluções pertinentes; IV - Atuar no intercâmbio objetivo de informações entre os associados que representam e o Conselho de Administração, objetivando estimular o desenvolvimento da atividade de forma planejada e integrada; V - Atuar junto ao segmento que representa, buscando integrar a necessidade de aumento da capacidade de industrialização, de mercado e produção no campo, propondo ao Conselho de Administração metas operacionais e planos de expansão integrada da atividade; VI - Opinar pela adoção de medidas sanitárias e fitossanitárias exigidas pelas autoridades competentes ou por regulamento interno da Cooperativa, consideradas necessárias à obtenção de bons resultados e, se preciso, sugerir ao Conselho de Administração sanções em caso de não atendimento; VII - Buscar sempre a difusão de melhores técnicas e métodos a serem aplicados pelos produtores associados, mantendo para isso estreitas ligações com a assistência técnica, bem como com órgãos de pesquisas públicos ou privados. CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 64. Apenas os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa. Art. 65. A chapa concorrente a cargos do Conselho de Administração poderá contar, preferencialmente, com representantes de cada atividade, agrícola, suinícola, avícola e pecuária leiteira. Art. 66. A chapa deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia e deverá contar com o apoio, através de assinaturas na chapa, de pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados. § 1º. No caso de chapa formada pelos membros indicados nas pré-assembleias, serão dispensadas as assinaturas na chapa, referidas neste artigo. § 2º. O registro obedecerá a rigorosa ordem de entrada dos requerimentos, que serão protocolados na secretaria da Cooperativa, constando dia e hora da recepção. Art. 67. Não serão registradas as chapas que: I - Apresentarem nome de candidato que já figura, para qualquer cargo, em chapa devidamente registrada; II - Não cumprirem os requisitos relacionados nos artigos 42 e 48; III - Não indicarem nome para todos os cargos a serem preenchidos. Art. 68. A eleição é através de voto secreto, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral. Art. 69. O processo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de um representante do Conselho de Administração e um representante do

CONVÊNIO OURINHOS

Conselho Fiscal indicados pelos respectivos órgãos e um funcionário administrativo indicado em consenso entre o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Parágrafo único. Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao respectivo pleito. Art. 70. Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral. § 1º. A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, assumirá condução da Assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos. § 2º. É vedada a participação de candidatos à eleição na formação das mesas receptora e apuradora de votos. Art. 71. A chapa para o Conselho de Administração deverá ser composta de 3 (três) membros que integrarão a sua Diretoria, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Secretário, 4 (quatro) Conselheiros Votais Efetivos e 4 (quatro) Suplentes. Art. 72. A chapa para o Conselho Fiscal deverá ser composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes. Art. 73. Na hipótese de nenhuma chapa alcançar maioria absoluta dos votos, os trabalhos serão interrompidos por 15 (quinze) minutos e, em seguida, nova votação será realizada. § 1º. Nesta segunda votação concorrerão apenas a duas chapas mais votadas. § 2º. Na hipótese de nenhuma chapa atingir a maioria absoluta, será convocada uma nova Assembleia Geral dentro de trinta dias, com a apresentação de novas chapas, dentro do que estabelece o processo eleitoral. § 3º. O procedimento do § 2º também será adotado em caso de chapa única que não alcançar maioria absoluta dos votos. CAPÍTULO VIII - BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS. Art. 74. O balanço geral, incluído o confronto das receitas e despesas, é levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. Os resultados são apurados separadamente, por setor, através de estrutura contábil setorizada. Art. 75. As despesas e custos da Cooperativa por setor, administrativos e operacionais diretos e indiretos, são cobertas mediante rateio entre os associados que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantiveram com a Cooperativa. Art. 76. As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidos os valores destinados aos fundos legais e estatutários, serão levadas à Assembleia Geral para deliberação e destinação. § 1º. Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem de associados com a Cooperativa, poderá ser retido, total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o associado faltoso. § 2º. Quando a Assembleia Geral optar pelo rateio entre os associados, será obedecida a proporcionalidade dos serviços usufruídos no respectivo setor no período, salvo outra forma deliberada pela Assembleia Geral. § 3º. O rateio das sobras entre os associados obedecerá a proporcionalidade da fruição dos serviços no respectivo setor, salvo outra forma de destinação deliberada pela Assembleia Geral. Art. 77. As perdas de cada exercício, apuradas em balanço por setor, serão cobertas com o saldo dos Fundos de Reserva. Parágrafo único - Sendo insuficientes os Fundos de Reserva, as perdas serão rateadas entre os associados, após a

CONVÊNIO OURINHOS

aprovação do balanço pela Assembleia Geral, na proporção da fruição dos serviços, observando-se o disposto no artigo 75. Art. 78. As sobras ou perdas apuradas nas Centrais e repassadas à Cooperativa, por decisão da Assembleia Geral daquelas, serão rateadas entre os associados participantes nas atividades que lhe deram causa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral da Cooperativa. Art. 79. A Cooperativa constituirá os seguintes fundos: I – Fundo de Reserva, destinado a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, formado por: a) 10% (dez por cento), no mínimo, das sobras apuradas no Balanço Geral do Exercício; b) créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos. II – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, formado por: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, das sobras apuradas no balanço do exercício; b) os resultados de operações com não associados; c) os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativa; d) doações sem destinação especial. III – Fundo de Expansão e Investimento, destinado ao desenvolvimento e expansão das atividades da cooperativa, constituído por 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício. Parágrafo único. O FATES poderá ser aplicado pela Cooperativa através de convênios com entidades de pesquisa e extensão, no desenvolvimento do processo da autogestão, coordenado pela organização estadual de representação das Cooperativas, bem como em treinamentos e cursos para associados e funcionários. Art. 80. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com destinação específica, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. CAPÍTULO IX – LIVROS. Art. 81. A Cooperativa deverá manter escriturados, rigorosamente em dia, os livros seguintes: I – De Matrícula; II – De Atas de Assembleias Gerais; III – De Atas de Reuniões do Conselho de Administração; IV – De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal; V – De atas da Diretoria Executiva; VI – De Presença dos associados nas Assembleias Gerais; VII – Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios. Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou controle via sistema eletrônico de processamento de dados. Art. 82. No livro ou ficha de matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: I – O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; II – A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão; III – Conta corrente das suas quotas-parte do Capital Social. CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Art. 83. A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito: I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade; II – Devido a alteração de sua forma jurídica; III – Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; IV – Pela paralisação de suas

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' at the top and various initials below.]

CONVÊNIO OURINHOS

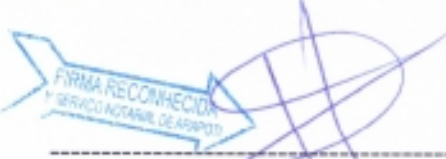
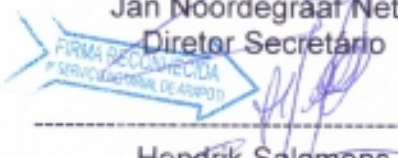
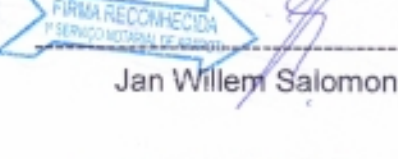
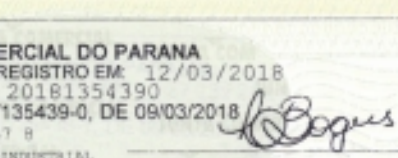
atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. Art. 84. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação. § 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos. § 2º. O liquidante deve proceder a liquidação em conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 85. Os fundos referidos nos incisos I, II e III do artigo 79, são indivisíveis entre associados, mesmo em caso de liquidação da Cooperativa, quando esses fundos terão, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em Lei. Parágrafo único. O fundo a que se refere o inciso I, do artigo 79, em caso de extinção de um ou mais setores, será incorporado a outro ou a outros fundos de reserva, mediante proposta do Conselho de Administração a ser aprovada pela Assembleia Geral. Art. 86. Os mandatos dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais perdurarão até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. Art. 87. Os Conselheiros e Diretores que postularem cargos públicos eletivos deverão desincompatibilizar-se de suas funções com antecedência de pelo menos 4 (quatro) meses. Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários. Arapoti - PR, 24 de fevereiro de 2018. Por fim, a Assembleia passou a deliberar sobre o **item 4 da ordem do dia**, consistente na ratificação dos nomes indicados pelo Conselho de Administração para comporem a Diretoria Executiva, com imediata tomada de posse para o exercício das funções criadas. O Senhor Presidente do Conselho de Administração expos que o referido Conselho decidiu indicar para a composição da Diretoria Executiva ora criada os profissionais já contratados em regime de CLT e que há muitos anos vêm comprovando sua alta capacidade técnica nas funções que até então desenvolvem na Cooperativa, estando aptos a assumirem as funções, atribuições e responsabilidades de **Diretores Executivos**, as pessoas dos seguintes profissionais: **Presidente Executivo, Sr. Adilson Roberto Fuga**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14 de abril de 1965, portador da cédula de identidade n.º 3801200-2 SSP/PR, expedida em 09 de novembro de 1982, inscrito no CPF n.º 552.469.909-15, residente e domiciliado na Rua Moisés Lupion, 71, no município de Arapoti, estado do Paraná. **Diretor Financeiro, Sr. Marco Antônio Pessanha Rumen**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, nascido em 18 de agosto de 1955, portador da cédula de identidade n.º 8127035-0 SSP/PR, expedida em 24 de junho de 1997, inscrito no CPF n.º 322.324.387-91, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 231, no município de Arapoti, estado do Paraná. **Diretor Comercial, Sr. Eliel Magalhães Leandro**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 01 de janeiro de 1969, portador da cédula de identidade n.º 4.497.245-0 SSP/PR, expedida em 25/11/2016, inscrito no CPF n.º 793.539.169-68, residente e

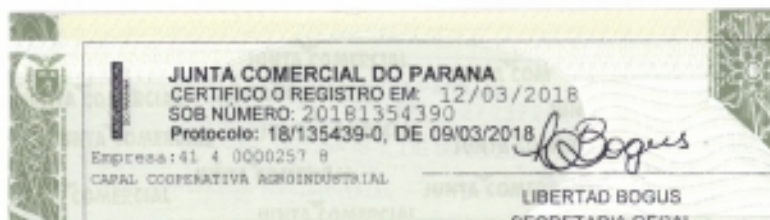
CONVENIO OURINHOS

domiciliado na Rua Moisés Lupieri, 175, apto 602, Centro, município de Arapoti, estado do Paraná e **Diretor Industrial, Sr. Lourenço Teixeira**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, nascido em 25 de abril de 1957, portador da cédula de identidade n.º 139107-5SSP/PR, expedida em 26/02/1975, inscrito no CPF n.º 287.631.069-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Possato, 465, Vila Katia, município de Arapoti, estado do Paraná. Examinada a indicação, a Assembleia decidiu ratificá-la para todos os fins e efeitos legais, declarando no mesmo ato devidamente empossadas as pessoas acima referidas em seus respectivos cargos dentro da Diretoria Executiva. Nada mais havendo, o Senhor Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária. E para constar, eu, Jan Noordegraaf Neto, Diretor Secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração da Capal Cooperativa Agroindustrial e por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pela Assembleia, conforme previsto no § 2º do artigo 33 do Estatuto Social.

Arapoti PR, 24 de fevereiro de 2018.

 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Erik Bosch Diretor Presidente	 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Jan Noordegraaf Neto Diretor Secretário
 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Marius Cornelis Bronkhorst	 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Hendrik Salomons
 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Pieter Gerard Zijlema	 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Johannes Bosch
 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Willem Johannes van Arragon	 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Yde van der Goot
 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Albert Salomons	 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Nicolaas Arian Bronkhorst
 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Lucio Cunha Drinko	 FIRMA RECONHECIDA 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ARAPOTI Jan Willem Salomons

JUCESP
18 MAIO 2018





Serviço Notarial de Arapoti

Rua Emílio Carneiro, 1215 - Arapoti / PR - Tel.: (41) 3557.1293

Selo TVpCK.RMqpv.T7IND-urupn.GFwja
Consulte em <http://funerpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as Firmas de ERIK BOSCH (1983), JAN NOORDEGRAAF NETO (3649) e MARIUS CORNELIS BRONKHORST (53957) Dou fé

Arapoti-Paraná 06 de março de 2018 - 08:53:13h

Mileny Pereira de Araujo - Escrevente
Cot. Segurança FENASINCO-1504



Serviço Notarial de Arapoti

Rua Emílio Carneiro, 1215 - Arapoti / PR - Tel.: (41) 3557.1293

Selo pVpCK.RMqpv.Ht8b-zKPN7.LJ0rw
Consulte em <http://funerpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as Firmas de HENDRIK SALOMONS (2881), PIETER GERAARD ZIJLEMA (14196) e JOHANNES BOSCH (3275) Dou fé

Arapoti-Paraná 06 de março de 2018 - 08:54:55h

Mileny Pereira de Araujo - Escrevente
Cot. Segurança FENASINCO-1504



Serviço Notarial de Arapoti

Rua Emílio Carneiro, 1215 - Arapoti / PR - Tel.: (41) 3557.1293

Selo TVpCK.qJvJQ.ZKtCX-8FEv7.0ahDC
Consulte em <http://funerpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as Firmas de WILLEM JOHANNES VAN ARRAGON (19139), YDE VAN DER GOOT (3246) e ALBERT SALOMONS (260) Dou fé

Arapoti-Paraná 06 de março de 2018 - 08:57:44h

Mileny Pereira de Araujo - Escrevente
Cot. Segurança FENASINCO-1504



Serviço Notarial de Arapoti

Rua Emílio Carneiro, 1215 - Arapoti / PR - Tel.: (41) 3557.1293

Selo tVpCK.RMqpv.LK0u-90Tab.7CrC3
Consulte em <http://funerpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as Firmas de NICOLAAS ARIAN BRONKHORST (20490), LUCIO CUNHA DRINKO (30944) e JAN WILLEM SALOMONS (9232) Dou fé

Arapoti-Paraná 06 de março de 2018 - 09:06:29h

Mileny Pereira de Araujo - Escrevente
Cot. Segurança FENASINCO-1504

SERVIÇO NOTARIAL DE ARAUJO
MILENY PEREIRA DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA
RG 8.923.705-0 / SESP-PR

SERVIÇO NOTARIAL DE ARAUJO
MILENY PEREIRA DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA
RG 8.923.705-0 / SESP-PR

SERVIÇO NOTARIAL DE ARAUJO
MILENY PEREIRA DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA
RG 8.923.705-0 / SESP-PR

SERVIÇO NOTARIAL DE ARAUJO
MILENY PEREIRA DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA
RG 8.923.705-0 / SESP-PR